

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Fls. 02
PROC.
Ass.

PROTOCOLO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. ____ /CMPV/2023 DE 20 DE SETEMBRO
DE 2023.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda Lei Orgânica 199/2023

Data 20/09/23 Horário 20:00

“Modifica os parágrafos 1º e 2º do inciso II
do Art. 47 da Lei Orgânica do Município
de Porto Velho – RO”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga:

EMENDA:

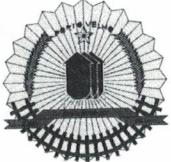
Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

II – (...)

§ 1º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o §1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na legislação complementar que regulamenta a matéria. (NR)



Fls. 03
P.
Ass. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de setembro de 2023.

MÁRCIO PACELE
VEREADOR/PRESIDENTE DA CMPV

Dr. JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE

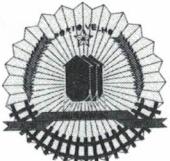
JURANDIR RODRIGUES - BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE

VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO

EVERALDO FOGACA
2º VICE-PRESIDENTE

Dr. GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO

WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Fis. 09
Proc.

JUSTIFICATIVA

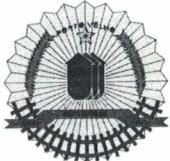
A importância da emenda à Lei Orgânica do Município, que ora propomos, para incluir emendas parlamentares está relacionada à promoção da transparéncia, da participação democrática e da eficácia na alocação de recursos públicos. Eis algumas razões pelas quais essa inclusão é relevante:

Transparéncia e responsabilização: A inclusão de emendas parlamentares na Lei Orgânica do Município torna o processo de alocação de recursos mais transparente. Isso permite que os cidadãos e os órgãos de controle acompanhem de perto como os recursos públicos são distribuídos e gastos, garantindo maior responsabilização por parte dos parlamentares e do poder executivo municipal.

Participação democrática: Ao incluir emendas parlamentares na Lei Orgânica, os cidadãos têm a oportunidade de influenciar diretamente a destinação de recursos públicos para projetos e iniciativas que considerem importantes para suas comunidades. Isso fortalece a participação democrática e a representatividade, pois os parlamentares podem atuar como intermediários entre as demandas da população e o orçamento municipal.

Priorização de necessidades locais: As emendas parlamentares permitem que os legisladores priorizem necessidades específicas de suas circunscrições eleitorais. Isso é particularmente importante em nosso caso, cujas diferentes áreas, nos 13 distritos, têm necessidades específicas. A inclusão de emendas na Lei Orgânica possibilita uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos.

Eficiência na gestão pública: A inclusão de emendas parlamentares na Lei Orgânica irá contribuir para uma alocação mais eficiente dos recursos públicos. Os legisladores locais têm um conhecimento mais próximo das necessidades de suas áreas de atuação, o que pode resultar em projetos mais alinhados com as demandas reais da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

05
RIS.
Proc.
A
4

Fortalecimento do poder legislativo local: Ao ter a capacidade de propor emendas à Lei Orgânica para incluir emendas parlamentares, o poder legislativo local ganha mais influência e relevância no processo de elaboração e execução do orçamento municipal.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de setembro de 2023.

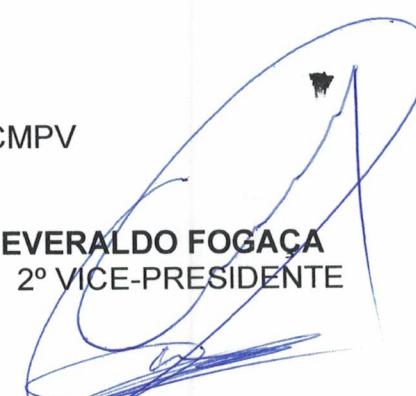

MÁRCIO PACELE

VEREADOR/PRESIDENTE DA CMPV


Dr. JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


JURANDIR RODRIGUES - BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


EVERALDO FOGACA
2º VICE-PRESIDENTE


Dr. GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


WANUEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO